



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 668/2017**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 040/19**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente, Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio desta autorizar a contratação da empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELLI - EPP**, conforme Contrato nº 23/2017, publicado no DOU no dia 06 de setembro de 2017, Seção 03, pág. 209, Pregão Eletrônico nº 13/2017, apresentada no Processo Administrativo nº 668/2017, com a seguinte descrição:

Item	Descrição do Serviço	Valor cm/coluna
01	Publicação de conteúdo legal relação cm/coluna	R\$ 12,51

**CENSURA**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, torna público que aplica a pena de **CENSURA** ao Sr. **PEDRO NEEMIAS DOS SANTOS FERREIRA**, técnico de enfermagem, inscrito neste Regional sob o número 359.161, em cumprimento a Decisão COREN-RS 75/2018, referente à condenação nos autos do Processo Ético nº 20/2016-E, por infringência aos artigos 5º, 9º, 34 e 73 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução COFEN nº 311/2007.

Porto Alegre, 24 de maio de 2019.

**Daniel Menezes de Souza**  
COREN/RS 105.771-ENF  
Presidente

**CENSURA**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, torna público que aplica a pena de **CENSURA** à Sra. **INAJARA TEIXEIRA CARDOSO**, técnica de enfermagem, inscrita neste Regional sob o número 361.455, em cumprimento a Decisão COREN-RS 107/2018, referente à condenação nos autos do Processo Ético nº 09/2015-E, por infringência aos artigos 5º, 12 e 13 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução COFEN nº 311/2007.

Porto Alegre, 24 de maio de 2019.

**Daniel Menezes de Souza**  
COREN/RS 105.771-ENF  
Presidente



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**CENSURA**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, torna público que aplica a pena de **CENSURA** à Sra. **ANA MARIA FERREIRA DA SILVA**, auxiliar de enfermagem, inscrita neste Regional sob o número 393.093, em cumprimento a Decisão COREN-RS 145/2018, referente à condenação nos autos do Processo Ético nº 35/2016-E, por infringência aos artigos 12, 25, 41 e 48 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução COFEN nº 311/2007.

Porto Alegre, 24 de maio de 2019.

**Daniel Menezes de Souza**  
COREN/RS 105.771-ENF  
Presidente

**EMPRESA CONTRATADA**

**GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELLI - EPP**  
**CNPJ 18.876.112/0001-76**

**DOS VALORES**

**Valor total desta Ordem é de R\$ 600,48 (seiscentos reais e quarenta e oito centavos) considerando o valor de R\$ 12,51 (doze reais e cinquenta e um reais) cm/col.**

**FORMA DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados com as descrições acima apresentadas e conforme formatação juntada ao presente Processo. A CONTRATADA deverá efetivar a realização do serviço no prazo máximo de 01 (um) dia útil do recebimento da presente Ordem de Serviço. Faz parte desta as obrigações descritas na Ata de Registro de Preços em especial as obrigações da CONTRATADA.

A presente publicação dar-se-á no dia 24 de maio de 2019.

**FORMA DE PAGAMENTO**

1. Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (1301), sendo que o pagamento deverá ser único e realizado através de boleto bancário, até o 30º (trigésimo) dia, mediante a comprovação da publicação e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado o serviço descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Contrato 23/2017.

4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

5. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica da CONTRATANTE.

**DA JUSTIFICATIVA**

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 668/2017, sendo o Contrato nº 23/2017 e Proposta apresentada integrante desta, como se nelas estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

**FISCAL DA EXECUÇÃO**

Conforme Portaria nº 453/2017 é declarada fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Vanessa Lagemann Drehmer.

Porto Alegre, 17 de maio de 2019.

**Contratante**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**

Daniel Menezes de Souza  
COREN-RS Nº 105.771 - ENF  
Presidente